Quinta-feira, 23 de Maio de 2024 III SÉRIE — Número 100

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso n.° 10047L.

Aviso n.° 9947L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Wana wa Makombe & Amigos (WAMAKOMBE).
Anaclet Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Anturio's Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Artwe Services, Limitada.
Associação para Ajuda das Comunidades Desfavorecidas, Darussunnah – Moçambique.
Briquete Eco Energies Moz, Limitada.
C2G Moçambique, Limitada.
CEMP Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Centro de Conhecimento e Tecnologia – CCT – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Clean Home Wash Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Clink, Limitada.
CMI – Carpintaria & Móveis e Interior Design, Sociedade Anónima.
Concor Mining Services, Limitada
CVAS Mozambique, Limitada.
Dreammedia Moçambique, Limitada.
E&N Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ekballo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Elvan Wood Indústria, Limitada.
FO Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Grifo Comércio e Distribuição – Sociedade Unipessoal, Limitada.
HUFAR Sociedade Anónima.
Ilustra Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Incadine Gráfica e Serigrafia, Limitada.
Keytax Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
L&I Multi-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Machava & Bande Advogados, Limitada.
Maputo Internacional Airport Fuelling Services, Limitada.
Midway Business Consultoria e Trading, Limitada.
Moonside, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação Wamakombe como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que persegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Wamakombe.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 13 de Março de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Stella Ifeyinwa Edozie a efectuar a mudança do nome do seu filho Uchechukwu Edozie para passar a usar o nome completo de David Uchechukwu Edozie.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 15 de Maio de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso n.° 10047L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento,

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 19 de Abril de 2024, foi atribuída a favor de NC Minerals 24, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10047L, válida até 28 de Fevereiro de 2029, para tantalite e minerais associados, no Distrito de Pebane na Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16º 11' 20,00"	38º 42" 20,00"
2	- 16º 11' 20,00"	38º 48" 40,00"
3	- 16º 09' 00,00"	38º 48" 40,00"
4	- 16º 09' 00,00"	38º 51" 00,00"
5	- 16º 11' 30,00"	38º 51" 00,00"
6	- 16º 11' 30,00"	38º 52" 20,00"
7	- 16º 15' 00,00"	38º 52" 20,00"
8	- 16º 15' 00,00"	38º 49" 40,00"
9	- 16º 17' 30,00"	38º 49" 40,00"
10	- 16º 17' 30,00"	38º 42" 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Abril de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso n.° 9947L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 12 de Abril de 2024, foi atribuída a favor de NC Minerals 32, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9947L, válida até 19 de Fevereiro de 2029, para nióbio, tantalite e minerais associados, no Distrito de Pebane na Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16º 39' 00,00"	36º 45" 50,00"
2	- 16º 39' 00,00"	36º 53" 20,00"
3	- 16º 48' 30,00"	36º 53" 20,00"
4	- 16º 48' 30,00"	38º 49" 30,00"
5	- 16º 43' 00,00"	36º 49" 30,00"
6	- 16º 43' 00,00"	36º 45" 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Abril de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Wana wa Makombe & Amigos (WAMAKOMBE)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

(Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Wana wa Makombe & Amigos, abreviadamente designada por WAMAKOMBE, é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, de caracter científico e cultural, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A Associação WAMAKOMBE é de âmbito nacional, podendo estabelecer ou outras formas representações em qualquer local do território nacional e internacional quando julgar necessário.

Dois) A associação tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Bairro Manuel António.

Três) A associação é constituída por um tempo indeterminado, contando a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

a) promover a imortalização da cultura e história dos timoneiros das lutas de resistência contra a ocupação e dominação colonial, com ênfase para dinastia Makombe;

b) promover eventos e actividades de natureza científico-cultural, sociais, ambientais, inclusão e equidade de género, turísticas, desportivas e outras, visando imortalizar os feitos dos timoneiros das lutas de resistência contra a dominação colonial, com ênfase para a dinastia Makombe;

c) incentivar o estudo, valorização e divulgação da história das lutas contra a dominação colonial e os feitos da dinastia Makombe para as novas gerações;

d) identificar, promover, preservar e conservar os locais históricos, turísticos, geoculturais e geo-turísticos das regiões de influência da dinastia Makombe;

e) promover o desenvolvimento das culturas, línguas locais e da assistência social;

f) promover e participar nos eventos da semana Makombe que se comemora de 21 a 28 de Março de cada ano.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da WAMAKOMBE todos cidadãos independentemente da sua filiação, etnia, religião, raça, sexo, lugar de nascimento ou residência, nível de escolaridade e posição social, desde que aceite os presentes estatutos, regulamento interno, deliberações, e programas ou projectos da WAMAKOMBE e desde que tenha interesse em desenvolver actividades de carácter social.

Dois) Compete à Assembleia Geral decidir sobre a admissão dos membros.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

Um) A WAMAKOMBE tem as seguintes categorias:

a) membros fundadores: são todos cidadãos que tenham participado na assembleia constituinte e tenham assinado a acta;

b) membros efectivos: são todos cidadãos que tiverem sido admitidos na WAMAKOMBE após a Assembleia Constituinte e com situação de jóias e quotas em dia;

c) membros honorários: são todas pessoas singulares ou colectivas que, pela acção, motivação ou apoio prestados, tenham contribuído de forma significativa para a criação ou progresso da associação;

d) conselho de anciãos: todos os cidadãos de reconhecida experiência e idoneidade que tenham sido identificados e, convidados para desempenhar o papel de conselheiros e guardiões da preservação e imortalização dos feitos culturais da dinastia Makombe. São abrangidos pela obrigatoriedade de ter as jóias e quotas em dia.

Dois) Além dos membros previstos no número um, a associação poderá admitir outros colaboradores para a realização de trabalhos no âmbito destes estatutos.

Três) Os colaboradores e outros convidados poderão participar na assembleia, porém, sem direitos a voto.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

a) apresentar sugestões que julgar convenentes para a exercução dos presentes estatutos;
b) assinar e tomar parte das sessões da Assembleia Geral e das reunões para as quais são convovados;
c) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
d) obter esclarecimentos sobre a aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, planos, projectos de actividade e respectivas contas da associação;
e) propor a admissão, readmissão ou perda de qualidade de membro;
f) recorrer das deliberações dos órgãos que sejam contrarias ao estabelecido nos presentes estatutos ou nos seus regulamentos, ou que considere lesivas para a associação e os direitos dos seus membros;
g) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

a) respeitar e cumprir com os estatutos e os demais actos normativos da associação;
b) zelar pelo decoro e o bom nome da associação;
c) exercer as suas funções que lhes forem incumbidas com responsabilidade, zelo e integridade;
d) participar activamente nas actividades da associação;
e) pagar as jóias de ingresso na associação;
f) pagar regularmente as cotas mensais;
g) participar na Assembleia Geral da associação.

ARTIGOS OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro da associação aquele que:

a) não participe em duas sessões da Assembleia Geral sem a devida justificação;
b) não pague cotas por um período de seis meses sem justificação;
c) participar em actos contrários aos objectivos ou que provoquem danos graves à associação;
d) por demissão de livre e espontânea vontade, bastando para o efeito apresentar por escrito uma declaração de demissão à Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Composição e mandatos)

São órgãos sociais da associação:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Fiscal;
d) o Conselho de Anciãos.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos da associação das alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior é de quatro anos renováveis;

Dois) Os titulares são eleitos pela maioria simples, pelo sufrágio universal e secreto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

O exercício de cargo dos membros nos órgãos sociais é incompatível entre si.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é um órgão soberano da associação composta pelos membros fundadores, efectivos, honorários e Conselho de Anciãos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que se, mostre necessário.

Dois) As sessões ordinárias são convocadas pela Mesa da Assembleia.

Três) As sessões extraordinárias são convocadas por iniciativa da Mesa da Assembleia, da Direcção, do Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência de trinta dias.

Cinco) Para caso de reuniões extraordinárias o prazo de trinta dias poderá ser reduzido para o mínimo 15 dias.

Seis) Outra natureza de encontros seja de grupos de trabalhos específicos ou não, poderá ter lugar para assegurar a monitoria e avaliação do plano de actividades com conhecimento da Direcção Executiva.

Sete) A Assembleia Geral só pode deliberar validamente achando-se presente ½ mais 1 dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) definir as directrizes e objectivos da associação;
b) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
c) apreciar e aprovar os planos periódicos, respectivos orçamentos e relatórios de actividades dos órgãos associados;
d) apreciar, deliberar e votar o relatório e contas da Direcção após parecer do Conselho Fiscal;
e) reunir pelo menos uma vez por ano para apreciação das actividades propostas num determinado período;
f) realizar reuniões extraordinárias caso seja necessário;
g) advertir, processar, suspender ou expulsar membros que se mostrem comprovadamente a margem dos princípios da agremiação;
h) deliberar sobre a alteração dos estatutos e aprovar as demais normas de funcionamento, bem como decidir sobre a dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão de coordenação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente eleito, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

a) convocar e presidir às sessões da assembleia;
b) empossar os membros e os demais órgãos sociais;
c) proclamar os resultados das votações;
d) assinar o expediente nos termos das suas funções;
e) processar e propor medidas adequadas à infracção: repreensão, suspensão, expulsão de membros que se mostrem comprovadamente a margem do regulamento da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do vice-presidente da Mesa da Assembleia)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) auxiliar o presidente no exercício das suas funções;
b) substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
c) proceder à verificação do quórum para a legalidade da Assembleia Geral;
d) supervisionar os processos eleitorais dos órgãos sociais;
e) monitorar o grau de execução dos planos da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Secretário)

O Secretário tem a competência de:

a) preparar expediente, ofícios, notas, cartas e outros para as remessas internas e externas.
b) organizar e arquivar todos expedientes relativos à Assembleia Geral;
c) produzir as actas das reuniões da Assembleia Geral, tendo a seu cargo os respectivos livros;
d) produzir as matrizes de seguimento das recomendações.

SECCAO II

Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo e administrativo da WAMAKOMBE, e é constituído por um presidente, um vice-presidente para a área científica, um vice-presidente para área administrativa, um director de comunicação e imagem e um director financeiro.

Dois) O presidente da associação é por inerência o dirigente máximo da associação.

Três) O presidente é indicado por eleição em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são válidas quando aprovadas pela maioria dos eu membros, tendo o presidente um voto de qualidade.

Três) O Conselho de Direcção considera-se legalmente constituído quando estiver presente mais de metade dos eus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Compete ao presidente da associação:

a) coordenar as actividades da Direcção Executiva da associação;
b) convocar e presidir às reuniões da Direcção Executiva da associação;
c) assinar o expediente nos termos das suas funções;
d) representar a associação no plano interno e externo;
e) estabelecer relações de cooperação e troca de experiência com organizações nacionais e estrangeiras;
f) autorizar as despesas correntes da Direcção Executiva;
g) propor a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
h) convocar a Assembleia Geral quando haja manifesto incumprimento dos prazos de convocação por entidade competente (60 dias depois);
i) admitir novos membros da associação após avaliação e parecer favorável do Conselho Fiscal;
j) criar grupos de trabalhos para estudos e pesquisas socioculturais e outros.

Dois) Compete ao vice-presidente para a área científica:

a) auxiliar o presidente no exercício das suas funções;
b) substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos temporários;
c) nos casos de impedimentos prolongados por motivos de serviço e outros o presidente da associação é substituído pelo vice-presidente da área cientifica até à convocação da assembleia extraordinária para a eleição do novo presidente, a ser convocada no período máximo de 60 dias;
d) supervisionar as actividades de comunicação, imagem e *marketing*;
e) elaborar e submeter à Direcção propostas de projectos técnico-científicos;
f) executar projectos técnico-científicos;
g) buscar sinergias para o estabelecimento de cooperação e troca de experiência com organizações congéneres nacionais e estrangeiras;
h) propor à Direcção grupos de trabalhos científicos e de colaboradores;
i) organizar eventos científico-culturais e outros relacionados.

Três) Compete ao Vice-Presidente para a área administrativa:

a) auxiliar o presidente no exercício das suas funções;
b) substituir o presidente nas ausências temporárias do vice-presidente para a área científica;
c) elaborar propostas de regulamentos, normas e regras de gestão administrativa;
d) supervisionar a gestão administrativa da associação;
e) coordenar a elaboração dos planos de actividades e o respectivo orçamento, os relatórios das actividades e de contas e submetê-los à Direcção;
f) coordenar a elaboração do cronograma da Direcção de actividades da associação;
g) angariar recursos para o funcionamento da associação;
h) propor grupos de trabalho e colaboradores que se achem necessários.

Quatro) Competência do director financeiro:

a) angariar recursos para o funcionamento da associação;
b) gerir os recursos financeiros, patrimoniais e materiais;
c) elaborar os planos de actividades e o respectivo orçamento;
d) elaborar os relatórios das actividades e de contas a submeter à Direcção;
e) tratar do *procurement* para aquisições da associação;
f) efectuar os pagamentos de despesas autorizadas pela Direcção;
g) compilar as necessidades de funcionamento corrente dos órgãos e propor um fundo de maneio.

Cinco) Compete ao director de comunicação e imagem:

a) desempenhar as funções de Secretário do Conselho de Direcção;
b) garantir o fluxo de comunicação dentro e fora dos órgãos da associação;
c) produzir as actas das reuniões da Direcção;
d) gerir o arquivo documental da associação;
e) promover a imagem da associação;
f) idealizar e gerir as plataformas das redes sociais;
g) idealizar e coordenar a produção do Boletim Informativo WAMAKOMBE.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador dos actos e actividade da associação, assegurando a sua conformidade com os estatutos e demais dispositivos aplicáveis cujo presidente é eleito em sessão da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário propostos pelo presidente eleito e homologados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário ou quando solicitado por algum órgão social.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são válidas quando aprovadas pela maioria dos eu membros, tendo o presidente um voto de qualidade.

Três) O Conselho Fiscal considera-se legalmente constituído quando estiver presente mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais directivas da associação;
b) dar acompanhamento e execução dos planos de actividade financeira e orçamento da associação;
c) fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral e outras relacionadas;
d) dar parecer sobre as contas da associação e apresentar na sessão ordinária da Assembleia Geral;
e) emitir parecer sobre propostas de admissão de novos membros;
f) elaborar e apresentar o relatório anual das suas actividades à Assembleia Geral;
i) o tratamento das irregularidades detectadas consta do regulamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho de Anciãos)

Um) O Conselho de Anciãos é proposto pela Direcção Executiva e aprovada pela Assembleia Geral seguinte.

Dois) O Conselho de anciãos é fonte primária de inspiração da Associação WAMAKOMBE.

Três) O Conselho de Anciãos é composto por personalidades de reconhecida idoneidade, incluindo a liderança tradicional com domínio de conhecimento de fonte seja oral, escrita ou de outras formas de registo sobre o historial da dinastia Makombe.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Eleição dos órgãos)

Um) A assembleia indica dentre os membros presentes a composição da Comissão de Eleições composta por sete elementos.

Dois) Os membros da Comissão de Eleições têm direitos de votar e são os primeiros a exercer este direito.

Três) A Comissão de Eleições anuncia os termos de referência e de conduta no processo eleitoral.

Quatro) Os procedimentos são submetidos à anuência da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Procedimentos)

Um) Primeiro é eleito o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em seguida o Presidente da associação e, por fim, o Presidente do Conselho Fiscal.

Dois) Cada membro recebe um boletim de voto, no qual escreve o nome do candidato de sua preferência para assumir o cargo.

Três) O processo vai à 2.ª volta nos casos em que nenhum dos candidatos tenha atingido pelo menos, 51% dos votos expressos.

Quatro) O Presidente eleito indica os seus colaboradores directos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Tomada de posse)

Um) O Presidente da Comissão de Eleições empossa o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é responsável por dar posse aos Presidentes da associação e do Conselho Fiscal e aos membros dos respectivos órgãos.

Três) O acto da tomada de posse é registado em livro de actas apropriado.

ARTIGO TREGÉSIMO

(As decisões)

Um) As decisões da Assembleia Geral tomam a forma de Deliberação.

Dois) As decisões tomadas pela Direcção Executiva e da Mesa da Assembleia no intervalo entre as assembleias devem ser ratificadas na Assembleia Geral seguinte.

Três) As decisões tomadas pela Mesa da Assembleia devem estar em conformidade com o plano aprovado pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Fundos e Património

ARTIGO TREGÉSIMO PRIMEIRO

(Recursos financeiros e materiais)

Um) As fontes de recursos financeiros e materiais para o desenvolvimento das actividades da WAMAKOMBE são as seguintes:

a) as jóias e contribuições periódicas e extraordinárias;
b) aAs subvenções, doações e outros recursos que lhe forem concedidos;
c) as rendas de seus bens, direitos, haveres e serviços.

Dois) As receitas geradas são depositadas em conta bancária da associação.

Três) Os valores das jóias e quotas são aprovados na assembleia constituinte, sendo actualizados em Assembleia Geral.

ARTIGO TREGÉSIMO SEGUNDO

(Fundo social)

Um) A associação cria um fundo para fins de assistência social aos seus membros.

Dois) O fundo será gerido por uma comissão específica proposta pela direcção executiva e aprovada em Assembleia Geral.

Três) O mandato da comissão, os critérios e as regras de gestão do fundo social são definidos em regulamento específicos a ser aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO TREGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Um) Constitui património da aassociação:

a) os seus imóveis e móveis registados a luz da lei em nome da WAMAKOMBE;
b) materiais duradouros e não duradouros.

Dois) Os bens da associação devem ser marcados com uma rótula de identidade.

ARTIGO TREGÉSIMO QUARTO

(Penalizações)

Um) São motivos para penalizações:

a) tenha sido pronunciado por crimes inafiançáveis ou falência, condicionando-se o seu retorno a competente reabilitação;
b) faltar sem justificativa a três reuniões;
c) desrespeitar os termos destes estatutos e respectivos regula-mentos.

Dois) Dependendo da infracção poderá--se-á sujeitar advertência, repreensão pública registada, suspensão, demissão ou expulsão, assegurado o direito de defesa.

Três) Os detalhes sobre os procedimentos disciplinares constarão de regula-mento específico de funcionamento da associação.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TREGÉSIMO QUINTO

(Litígios)

Um) Os litígios que possam surgir dentro da associação WAMAKOMBE são dirimidos pacificamente dentro da associação.

Dois) Havendo casos que ultrapassem o consenso dentro da associação são tratados em sede de organismo competente.

ARTIGO TREGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

As omissões resultantes da implementação dos presentes estatutos serão resolvidas em Assembleia Geral e reger-se-á pelo regulamento interno da WAMAKOMBE e pela legislação vigente no país.

ARTIGO TREGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A associação dissolver-se-á nos casos previstos na Lei em vigor no País.

Dois) Dissolvida a WAMAKOMBE, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO TREGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Anaclet Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101517675, uma entidade denominada Anaclet Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Anaclet Hanyurwimfura, de nacionalidade ruandesa, natural do Ruanda, portadora do DIRE n.º 10RW00089463B, emitido aos 3 de Agosto de 2024, residente na Matola, Cinco Mil Casas, casa n.º 5 – 7, bairro Intaka.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Anaclet Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Cumbeza, Localidade de Michafutene O Conselho de Gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto importação e exportação, comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, de pastelaria (bolos, arrufadas, pão), bebidas e tabaco, frescos (peixe e carnes), produtos de higiene e de limpeza, prestação de serviços na área de produção de produtos de pastelaria e transporte de mercadoria.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, correspondente ao sócio Anaclet Hanyirufura.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Anaclet Hanyirufura, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Anturio's Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 13 de Maio de 2024, lavrada de folhas 86 a 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 5/2024, a cargo de, Zeferino Caito Chatala, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Helena Maria dos Santos Antunes, maior, natural da Beira-Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portadora do Documento de Identificação de Residentes Estrangeiros n.º 06PT00035192J, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica, em Chimoio, em vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e um, e residente na Rua Dar-Es-Salam n.º 55, Bairro n.º 1 (José Manuel António), nesta cidade de Chimoio.

Segundo: Carlos Miguel Antunes dos Reis, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102412807I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos cinco de Julho de dois mil e dezanove e residente no Bairro Tembwe, nesta Cidade de Chimoio.

E pela primeira outorgante foi dito: Que é a única e actual sócia da Anturio's Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede no Bairro n.º 2 (actual Emília Dausse), no Condomínio da PAF, nesta Cidade de Chimoio, publicada no *Boletim da República* de Moçambique, do dia 6 de Janeiro de 2016, III Série – n.º 2, capital social subscrito integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital, numa única quota pertencente à sócia única.

Que pela presente escritura pública, a sócia Helena Maria dos Santos Antunes, decidiu em ceder parte da sua quota ao novo sócio Carlos Miguel Antunes dos Reis, em vinte por cento do capital social, o correspondente a duzentos mil meticais (200.000,00MT), e passando este a ser o sócio gerente da mesma.

Que esta cessão de quotas e admissão é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas.

Pelo novo sócio foi dito que aceita a cessão e a sua admissão.

Que de harmonia com a deliberação acima referida os sócios, alteram parcialmente os artigos primeiro, quinto, oitavo e décimo, estatutário da sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Anturio's Hotel, Limitada e tem a sua sede no Bairro n.º 2 (actual Emília Dausse), no Condomínio da PAF, nesta Cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de meticais (1000.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota de valor nominal de oitocentos mil meticais (800.000,00MT), o correspondente a oitenta por cento do capital, pertencente à sócia Helena Maria dos Santos Antunes e a última quota de valor nominal de duzentos mil meticais (200.000,00MT), o equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Miguel Antunes dos Reis, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Carlos Miguel Antunes dos Reis, que desde já fica nomeado, sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio gerente poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um gerente, que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura do sócio gerente;

b) pela assinatura de um procurador a quem o sócio gerente, tenha dado poderes para o efeito;

c) pela assinatura de um funcionário, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 14 de Maio de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Artwe Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024946, uma entidade denominada Artwe Services, Limitada, que se rege pelas seguintes clausulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Amilton José Pedro, casado com Letícia Helena Langa Pedro em regime de comunhão geral de bens, portador BI n.º 110101674913N, emitido aos 18 de Maio de 2022, válido até 17 de Maio de 2027, titular do NUIT 108112174, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Malhangalene B n.º 209, 1.º andar.

Segundo: Letícia Helena Langa Pedro, casada com Amilton José Pedro em regime de comunhão geral de bens, portadora do BI n.º 060100294283Q, emitido aos 10 de Junho 2021, valido até 9 de Junho de 2026, titular do NUIT 112652965, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Alto-Maé, Avenida da Zâmbia n.º 1215, 1.º andar.

Terceiro: Wesley Amilton Pedro, solteiro e menor de idade, representado por Amilton José Pedro, portador do BI n.º 110106734556J, emitido aos 22 de Dezembro de 2022, válido até 21 de Dezembro de 2027, titular do NUIT 163805251, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Malhangalene B, n.° 209, 1.° andar, Maputo.

Quarto: Melvin Amilton Pedro, solteiro e menor de idade, representado por Letícia Helena Langa Pedro, portador do BI n.º 11010887576F, emitido aos 19 de Junho de 2019, válido até 18 de Junho de 2021, titular do NUIT 163804395, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente Ahmed Sekou Toure n.º 2906, 4.º andar, F. 8, Alto-Maé, Maputo.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Artwe Services, Limitada, tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, n.º 35, R/C (doadores de sangue) cidade de Maputo. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do País, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) serigrafia e gráfica, impressão, cópias, *marketing* digital, fornecimento de material de escritório e consumíveis, comércio de têxteis, vestuário e acessórios, batas, uniformes, calçados, carpetes, tapetes, cortinados, revestimento para paredes e pavimentos, organização de feiras, eventos, logística e transporte;

b) eparação de material informático e eletrónico, reparação de material e equipamento de escritório, actividades de consultoria diversa e prestação de serviços, programação informática, sistema de redes, engenharia técnica e afins.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Amilton José Pedro;

b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Letícia

Helena Langa Pedro;

c) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Wesley Amilton Pedro;

d) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Melvin Amilton Pedro.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão do quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Amilton José Pedro, e que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente.

Quatro) O administrador são vinculadas por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa já definidos.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) O periodo contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março, do ano seguinte ao periodo a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no minimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade será regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo 16 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação para Ajuda das Comunidades Desfavorecidas, Darussunnah – Moçambique

Certifico que, para efeitos de publicação, do despacho da Excelentíssima Ministra da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, de 24 de Janeiro de 2023, que por acta da Associação para Ajuda das Comunidades Desfavorecidas, Darussunnah – Moçambique, foi deliberada a alteração da denominação desta, passando a adoptar a denominação Associação Funéu de Apoio à Comunidade – FUNAC, e como consequência, é alterado o artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação Associação Funéu de Apoio à Comunidade – FUNAC.

Dois) A Associação Funéu de Apoio à Comunidade – FUNAC é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de direito de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Está conforme.

Maputo, 21 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Briquete Eco Energies Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025073 , uma entidade denominada Briquete Eco Energies Moz, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Hamida Senilda Mazive, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro da Machava ,Q. 18 solteira, residente na Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101210908F, emitido no dia 29 de Maio de 2023, em Maputo; e

Segundo: Alberto José Mazive, casado, natural de Maputo, residente no bairro Agostinho Neto, Q. 76, casa n.º 747, Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100696790J, emitido no dia 23 de Fevereiro de 2022, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Briquete Eco Energies Moz Lda, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Campus Universitário Principal da UEM, n.º 3453, Maputo podendo por simples deliberação do Conselho de Administração, mudar de sede a qualquer momento.

Dois) A sociedade poderá abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando e onde o Conselho de Administração julgar conveniente e nesse sentido delibere;

Três) A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm como objecto principal:

Produção e comercialização de biocombustíveis, consultoria para projectos biomássicos, elaboração e implementação de projectos sustentáveis, produção e comercialização de fogões melhorados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) dividido em duas quotas:

a) 8.000,00MT equivalente a 80% pertencente à sócia Hamida Senilda Mazive;

b) 2.000,00MT equivalente a 20% pertencente ao sócio Alberto José Mazive.

ARTIGO QUARTO

(Administração gerência)

A administração e representação da sociedade será exercida pela sócia Hamida Senilda Mazive.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta pelos 2 sócios e todas decisões são por eles tomadas assinadas e mantidas no livro respectivo.

Dois) Na auséncia da sócio em segundo, a sócia em primeiro está livre de tomar qualquer decisão.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedade que com estes não estejam em relação do domínio não carece do consemtimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que o sócio possa alinear as suas quotas para terceiros.

Três) No caso do número anterior a sociedade e os sócios gozam de direitos preferenciais sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar, e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser disolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral realizada em Abril de 2024, ficando os signatários autorizados a praticar todos os actos necessários à sua execução.

Maputo, 21 de Maio de 2024, — O Conservador, *Ilegível*.

C2G Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Abril de dois mil e vinte e quatro, da sociedade comercial C2G Moçambique Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101126420, tendo estado presente os sócios representando a totalidade do capital social, estes deliberaram nos termos seguintes:

Que os sócios Marthinus Gerhardus Odendaal, titular de 25% do capital social, Carl Philip Malan 25%, Gerhard Lewis Hurst 25% e Pierre Du Toit 24% decidiram apartar-se da sociedade, cedendo a totalidade das suas quotas supra indicadas com os respectivos direitos e obrigações e pelo respectivo valor nominal a favor da C2G Property Holdings Ltd uma sociedade constituída ao abrigo das Leis das Maurícias, matriculada na Conservatória do Registo Comercial das Maurícias, sob o n.º 206807 AC, com sede nas Maurícias.

Que a sociedade e o sócio Vinay Kumar Dookee, gozando do seu direito de preferência para a aquisição destas quotas disseram nada ter contra a cedência de quotas ora verificada, e deste modo nova sócia C2G Property Holdings Ltd unifica as quota cedidas, passando a deter noventa e nove por cento do capital social nesta sociedade. E em consequência disso procede-se a alteração do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia C2G Property Holdings Ltd.

b) uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Vinay Kumar Dookee.

Dois) [Inalterado].

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 9 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

CEMP Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105022784, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, Conservadora e Notária Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CEMP Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Cristovão Eduardo Malinha Pitxicula, solteiro, maior, natural de Beira, Província de Sofala de nacionalidade moçambicana, residente no 13.º Bairro Alto da Manga, Q-1, U/C A, portador do BI n.º 070100021448J, emitido aos 2 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Beira, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CEMP Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua das FADM, Distrito de Nacala Porto, Província de Nampula, prédio da Messi n.º 332, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o fornecimento de material ferro-portuário, equipamento industrial e consultoria nos ramos de engenharia. Reparação e montagem de sistema de frio, fornecimento de material de limpeza, escritório, de construção e desportivo. serviços topográficos e ensaios de densidade dos materiais, logística e transporte. Bem como quaisquer actividades de engenharia legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participação)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Cristovão Eduardo Malinha Pitxicula.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e a administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, o qual fica desde já investido na qualidade de gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Está conforme.

Nampula, 4 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Centro de Conhecimento e Tecnologia - CCT – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105024283, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada, Centro de Conhecimento e Tecnologia - CCT – Sociedade Unipessoal, Limitada. constituída pelo sócio: David Augusto Ângelo Timóteo, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100415024I, emitido aos 17 de Agosto de 2021, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Centro de Conhecimento e Tecnologia - CCT – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede fica instalada na Rua da Solidariedade, n.º 1.046, casa n.º 27, Cidade de Nampula, podendo abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e reger-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) consultoria e programação informática;
b) programação informática;
c) gestão e exploração de equipamento informático;
d) aluguer de máquinas e equipamentos de escritórios;
e) reparação de computadores e equipamento periférico;
f) execução de fotocopias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
g) serviços de assistência técnica, manutenção e reparação;
h) capacitação e formação em diversas áreas, incluindo na área de tecnologia de informação e comunicação;
i) venda de material informático e de escritório;
j) consultoria para negócios e a gestão;
k) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade pode efectuar todas a operações de ordem financeira e comercial, que directa ou indirectamente estejam ligadas à referida actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de 100% (cem por cento), pertencente ao sócio David Augusto Ângelo Timóteo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, ficam a cargo do sócio único David Augusto Ângelo Timóteo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio único poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar ou total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O sócio ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Nampula, 6 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Clean Home Wash Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024475, uma entidade denominada, Clean Home Wash Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Herculano Chipari Matholo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, residente na Cidade da Matola, Bairro Motola C, Quarteirão 8 casa n.º 36, portador do B.I. n.º 110104214861J, emitido no dia 6 de Agosto de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a Clean Home Wash Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sede Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1740, R/C, Bairro Central Distrito Municipal KaMpfumu Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal, limpezas, fumigações, comércio e investimentos, agente de comércio a grosso de produtos alimentares e não alimentar, actividade de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático, venda de material de escritório, comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e não alimentares, importação e exportação,consultoria,venda de insumos e aquipamentos agrícolas,venda de acessórios de automóveis, venda de equipamentos, máquinas e material de construção, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais). correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Herculano Chipari Matholo.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e extraordinária reune-se uma vez por ano.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio, Herculano Chipari Matholo que é nomeado Administrador da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Omisso)

Em tudo o que fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Clink, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025179 uma entidade denominada, Clink, Limitada que se rege pelas seguintes clausas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Moséis Azarias Chumane, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do BI n.º 110100650624S, solteiro, maior, residente na Avenida da Marginal, Bairro de Chiango; e

Liu Junwei, de nacionalidade chinesa, natural de Henan, portador do Passaporte n.º E78991475, solteiro, maior, residente na China em Henan.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Clink, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza na cidade de Maputo, Rua Rufino de Oliveira n.º 55, 1andar, Bairro Central, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prospecção e pesquisa de recursos mineirais;

b) exploração e transporte dos recursos minerais;

c) compra e venda dos recursos minerais;

d) tratamento e exportação dos produtos minerais;

e) consultoria na área mineira;

f) importação de factores de produção destinada à actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 20% pertencente ao sócio Moséis Azarias Chumane, outra no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) correspondente a 80% do capital pertencente ao sócio Liu Junwei.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

a) a assembleia geral;

b) a administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Daniel Azarias Chumane que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração,

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura da directora-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo 16 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

CMI – Carpintaria & Móveis e Interior Design, Sociedade Anónima

ADENDA

Certifico para efeitos de publicação que por ter sido inexato, no BR n.º 201 de 26 de Dezembro de 2017, III Série, artigo quarto onde lê se «1.000.000,00MT (um milhão de meticais)», passa a ter a seguinte e nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 13.333.333,00MT (treze milhões, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais) a ser realizado em dinheiro.

Maputo, 21 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Concor Mining Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2024, foi registada sob o NUEL 105025076, a sociedade Concor Mining Services, Limitada, constituída por documento particular aos 13 de Maio de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação da Concor Mining Services, Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) fornecimento de peças e sobressalentes a grosso e a retalho de máquinas de mineração e veículos automóveis;

b) reparação de veículos automóveis e máquinas de mineração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais) o equivalente a noventa e nove por cento, pertencente a sócia Concor Mining Services (Pty) Ltd, registada sob o n.º 1983/013752/07, localizada na Província de Gauteng, na rua 2 Arbroath, representada por Christoffel Frederik Jacobus Schoeman, com residência na rua principal 5, na cidade de Gauteng;

b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) o equivalente a um por cento, pertencente ao sócio Hendrik Gerhardus Du Preez, solteiro, maior, natural da cidade de ZAF, de nacionalidade sul-africana, nascido aos 19 de Novembro de 1974, portador de Passaporte n.º M00432444, emitido aos 17 de Janeiro de 2024, pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul, válido até 16 de Janeiro de 2034, com residência no bairro Chingodzi, na cidade de Tete, NUIT 180450726.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Hendrik Gerhardus Du Preez, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade e delegando neles no seu todo ou em partes seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para o efeito.

Quatro) A administração não poderá obrigar a sociedade em contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficar omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Maio de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

CVAS Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de 8 de Maio de 2024, da sociedade CVAS Mozambique, Limitada, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais com o NUEL 100750880 procedeu-se a alteração do n.º 1 do artigo 8 dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juizo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um Conselho de Administração composto pelos seguintes membros nomeados pela assembleia geral: Mark John Muller, Shiv Bhagwan Falod, Sudhakar Rama Amin e Andre Jano Moisers Dauane, que com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto poderão ,obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 17 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Dreammedia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de 15 de Maio de 2024, lavrada de folha cento vinte e cinco a folhas cento vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos oitenta e seis traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Elvira Freitas Sumine Gonda, Conservadora e Notária Superior, em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, Cessão de quotas, e alteração do pacto social, o sócio João Pedro Ramalho Andrade de Sousa Barbeiro, detentor de uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a doze virgula cinco por cento do capital social, a favor do sócio Ricardo Queirós da Costa Bastos, e a sócia Maria Alexandra Ramalho Andrade de Sousa Barbeiro, detentora de uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a doze virgula cinco por cento do capital social, a favor do sócio Ricardo Queirós da Costa Bastos, e por sua vez unifica as quotas ora cedidas no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a doze virgula cinco por cento do capital social, outra no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a doze virgula cinco por cento do capital social, e outra no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, perfazendo cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Ricardo Queirós da Costa Bastos.

Os sócios João Pedro Ramalho Andrade de Sousa Barbeiro e Maria Alexandra Ramalho Andrade de Sousa Barbeiro, desde já apartam-se da sociedade e nada tendo haver dela.

Que, em consequência da cessão de quotas, é alterado os artigos quinto e sexto dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Ricardo Queirós da Costa Bastos.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes que podem ser escolhidos de entre estranhos a sociedade, eleitos por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

Três) Fica nomeado gerente da sociedade fica desde já nomeado como gerente da sociedade o sócio Ricardo Queirós da Costa Bastos.

Está conforme.

Maputo, 20 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

E&N Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral da sociedade de nove de vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e quatro, foram integralmente alterados os estatutos da sociedade E&N Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas e a denominação social de E&N Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Polana Cimento, Rua Mateus Sansão Muthemba, número duzentos e dois.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) a prestação de serviços consultoria e assessoria no ramo de pesquisa e exploração mineira;

b) a prestação de serviços de prospeção, exploração, produção e comercialização de mineral;

c) a prestação de serviços de gestão e administração de empresas;

d) a prestação de serviços de importação, comercialização e distribuição a grosso e a retalho de insumos agro-pecuários;

e) a prestação de serviços de agenciamento de navios, mercadorias e serviços complementares de trânsito;

f) a prestação de serviços de agenciamento de frete e fretamento para mercadorias em trânsito;

g) a prestação de serviços de representação do armador ou fretador de navios;

h) a prestação de serviços de armazenamento de mercadorias;

i) comércio a grosso de produtos alimentares;

j) importação e comercialização de arroz;

k) a prestação de serviços na área de cabotagem e transporte marítimo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a uma quota única de igual valor nominal, pertencente à sócia única Julimar Management Inc (BVI).

ARTIGO QUARTO

(Decisões e poderes da sócia única)

Um) As decisões da sócia única, que por lei ou pelos estatutos sejam da sua competência, deverão ser pessoalmente e lançadas num livro destinado a esse fim, podendo também ser lavradas em documento avulso, devendo ainda ser por ela assinadas.

Dois) A sócia única delibera sobre as matérias que lhe são exclusivamente reservadas pelos estatutos e por lei, incluindo as seguintes matérias:

a) fixar as principais linhas de orientação da actividade da sociedade, bem como deliberar sobre a participação em associações e outras uniões de organizações comerciais;

b) aprovação dos estatutos da sociedade, alterações aos mesmos ou aprovação dos estatutos numa nova versão, alteração do montante do capital social da sociedade, da denominação social, da localização da sociedade e aprovação da celebração pela sociedade de quaisquer operações cujo valor do objecto ou do objecto de operações interligadas seja superior a cinquenta por cento do valor contabilístico dos activos da sociedade à data do último relatório;

c) nomeação e destituição dos membros do conselho de administração, da comissão de auditoria da sociedade e determinação dos termos e condições do contrato com um auditor;

d) aprovação dos relatórios anuais e das demonstrações financeiras anuais;

e) decisão sobre a distribuição do lucro líquido e dos dividendos da sociedade;

f) aprovação dos documentos que regulam as políticas internas da sociedade;

g) Deliberar sobre a emissão de obrigações e quaisquer garantias pela sociedade;

h) nomeação da comissão liquidatária e aprovação do balanço de liquidação.

Três) Os assuntos da competência exclusiva do Sócio Único, nos termos da lei e dos presentes estatutos, não podem ser remetidos para a competência de outros órgãos de gestão da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração que será composto por um mínimo de três administradores designados pela sócia única.

Dois) O Conselho de Administração dispõe de todos os poderes necessários para a gestão dos negócios da sociedade e à prossecução do seu objecto social, desde que tais poderes e autoridade não estejam exclusivamente reservados à sócia única por lei ou pelos estatutos.

Três) As matérias que são da competência exclusiva do conselho de administração da Sociedade, são decididas por unanimidade:

a) determinação das áreas prioritárias da actividade da sociedade e proposta dessas áreas à sócia única;

b) nomeação do director-geral da sociedade e cessação antecipada dos seus poderes, fixação dos limites dos seus poderes e dos termos dos contratos de trabalho e de confidencialidade com ele celebrados;

c) determinação dos princípios e a abordagem na organização da gestão de riscos, no controlo interno e na auditoria interna da sociedade;

d) aprovação da celebração pela sociedade de quaisquer operações cujo valor do objecto ou do objecto de operações interligadas seja superior a vinte e cinco por cento do valor contabilístico do património da sociedade à data do último relatório ou a duzentos mil meticais por mês.

Quatro) As questões da competência do conselho de administração da sociedade não podem ser transferidas para os directores da

sociedade.

Cinco) A sociedade fica vinculada por:

a) pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador;

b) pela assinatura do director-geral para os actos que se enquadrem no âmbito das respectivas competências e autoridade do director-geral, especificamente definidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Exercício e aplicação de resultados)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) A sócia única deverá procurar que os lucros anuais da sociedade sejam a locados, conforme se segue:

a) vinte por cento por cento deverá ser alocado à constituição da reserva legal até que a mesma corresponda ao mínimo de um quinto do capital social.

b) oitenta por cento deverá ser distribuído à sócia única. Assim que a reserva legal referida na alínea *a*) acima seja atingida, os dividendos a serem distribuídos poderão ser aumentados, conforme vier a ser decidido pela sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões nestes estatutos serão rígidas e dirimidas de acordo com o Código Comercial ou outra legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 20 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Ekballo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024457, uma entidade denominada, Ekballo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luciana Sargento Pumule, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte Bilhete de Identidade n.º 110100651131B, emitido a 19 de Janeiro de 2021, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola e válido até 18 de Janeiro de 2026, pelo presente Contrato de Sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas que abaixo se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ekballo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 4 de Outubro, n.º 62, Bairro Gorge Dimitrov, em Maputo.

Dois). Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades de consultoria em contabilidade, auditoria e fiscal, consultoria em análises em política interna e externa e Inquéritos de opinião política, económica, social e securitária podndo ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota detida pela senhora Luciana Sargento Pumule.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração da quota)

A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota de acordo com as disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade é gerida e administrada pela sócia obrigando-se pela assinatura daquela ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente, dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração, mas será ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano e as contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Abril do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

a) vinte por cento (20%) para constituição do Fundo de Reserva Legal;

b) amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

c) outras prioridades decididas pela sócia única;

d) dividendos à sócia.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e em legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Elvan Wood Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada Elvan Wood Indústria, Limitada, sob o NUEL 100624478, deliberaram sobre a adição do objecto e artigo adicionado passa a ter a seguinte redação:

……..……

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

a) trablhos de esquadria de madeira;
b) trabalhos de mercenaria;
c) mobiliário de madeira;
d) prestação de serviços nas obras em esquadria;
e) uso e aplicação de derivados de madeira;
f) outras actividades afins;
g) activiadade de empreitada em obras públicas, privadas e consultoria em construção civil.

Maputo, 16 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

FO Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2024, foi registada uma sociedade nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105025310, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade Limitada denominada FO Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo sócio Faruc Ossman, natural de Nacala-Porto, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099584I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 24 de Junho de 2021, residente no Bairro de Ontupaia, Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação FO Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, tem a sua sede na zona de Ontupaia, Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objeto principal: prestação de serviços de segurança privada aos estabelecimentos e edificios privados e estatais, prestação de serviços de fornecimento de mão de obra para segurança de imóveis, prestação de serviços e instalação de desposetivos de segurança electrónico-alarmes, cameras, scaneres, prestação de serviços de transporte e escolata de valores monetários e outros objectos de valor, escolta de camiões e outros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% pertencente ao único sócio Faruc Ossman.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pelo sócio, Faruc Ossman que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 16 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Grifo Comércio e Distribuição – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025442, uma entidade denominada, Grifo Comércio e Distribuição – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes clausulas em anexo.

Primeiro: Duarte Manuel Horta Machado da Cunha casado com Helena Maria Vanzeler Ribeiro Teles da Cunha regime comunhão de bens total, nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 11PT00027306A, emitido pelos Serviços de Migração de Cidade Maputo, aos 22 de Fevereiro de 2022, residente na Cidade de Maputo, na rua Comandante João Belo número 75 5.ºandar a esquerda, Bairro da Polana Cimento.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação Grifo Comércio e Distribuição – Sociedade Unipessoal, Limitada Bairro Polana Cimento n.º 1740, Avenida 24 de Julho Cidade de Maputo sua duração será por tempo inderminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

a) comércio a grosso e retalho;
b) importação e exportação de bens e produtos;
c) distribuição de bens e produtos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assesoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e distribuída nas seguintes proporções: uma quota pertencente a Duarte Manuel Horta Machado da Cunha no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% das quotas do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou varias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Fica desde já nomeado como director-geral o senhor Duarte Manuel Horta Machado da Cunha. A sociedade fica obrigada pela assinatura do representante legal acima referido, ou procurador especificamente constituída pela direção, nos termos e limites específicos do respectivos mandato.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reitegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

HUFAR, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do 29 de Abril de 2024, pelas oito horas, reuniu em sessão extraordinária, a Assembleia Geral da sociedade denominada HUFAR, S.A, com o capital social de cem mil meticais, representada por cem acções, com valor nominal de mil meticais cada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101891690.

Encontrava-se presente ou representada a totalidade do capital social, conforme a lista de presenças.

Presidiu a Assembleia Geral senhor Zuneid Ahomed Nadat e secretariada pela senhora Humaira Fakir Mahamad Sidi o qual aprovou que a Assembleia se considere constituída e em condições de validamente deliberar, com dispensa das formalidades prévias inerentes à sua convocacão.

A agenda da Assembleia Geral extraordinária foi a seguinte:

Ponto Único da ordem da trabalhos, foi a deliberação aprovada por unanimidade, transformando a sociedade anónima HUFAR, S.A em sociedade por quotas denominada HUFAR, Sociedade Anónima o qual se rege pelos termos e condicões constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de HUFAR – Sociedade Unipessoal, Limitada sede na Rua da Resistência, 1300, Bairro da Malhangalene, Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) consultoria em gestão imobiliária;
b) desenvolvimento e/ou exploração de projectos imobiliários;
c) obtenção de participações financeiras nacionais e estrangeiras;
d) importação e exportação de materiais de construção (incluindo material eléctrico, loiças sanitárias, tintas e outros) maquinaria e equipamento doméstico, comercial ou industrial das mais diversas áreas ou sectores.
e) gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais;
f) prestação de serviços na área de gestão e projectos;
g) gestão e administração de patrimónios públicos e privados;
h) arrendamento e aluguer de bens móveis e imóveis;
i) reparação e apetrechamento de imóveis próprios e de terceiros;
j) importação de bens e equipamentos para patrimónios pessoais e terceiros;
k) construção, promoção e venda de imóveis;
l) compra, venda, cedência e permuta de imóveis próprios e terceiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Muhammad Shahzaib.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios Muhammad Shahzaib e que é desde já nomeado administrador.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

a) por acordo com os respectivos proprietários;
b) quando da morte de qualquer um dos sócios;
c) quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou Incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

a) aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;

b) definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
c) nomear e exonerar os admnistradores, directores de área e ou mandatários da sociedade;
d) fixar remuneração para os administradores, directores e ou mandatários;

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

a) a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
b) a criação de outras reservas que a Assembleia Geral entender necessárias;
c) a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Ilustra Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025322, uma sociedade denominada Ilustra Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada. Nos termos do artigo setenta e quatro do Código Comercial:

Aleixo João Furai, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade Moçambicana, portador do B.I n.º 110100123028F, emitido aos 30 de Outubro de 2020, NUIT 109171654, residente no Bairro Malhangalene, Avenida da Malhangaleneuto Cidade.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Ilustra Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e A sociedade tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, Rua do Dão, n.º 67, R/C, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade em como objecto social:

a) procurement;
b) transporte de mercadorias;
c) logística.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiarias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Distribuição do capital)

Uma quota no valor de 100.000,00MT equivalente a 100%, pertencente ao sócio Aleixo João Furai.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde já a cargo do sócio Aleixo João Furai .

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dela, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade , incluindo entre outros:

a) adquirir, locar alienar bens e serviços;
b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
c) admitir, promover e despedir pessoal, e proceder á instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
d) constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Membros da Administração)

Aleixo João Furai: administrador.

Maputo, 20 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Incadine Gráfica e Serigrafia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025626 , uma entidade denominada, Incadine Gráfica e Serigrafia, Limitada

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Arlindo Eugénio Simbine, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, BI n.º 110101519445S emitido pelo Arquivo de Identificação da Civil de Maputo, aos 10 de Maio de 2024, residente em Maputo, Bairro da Intaka-2, Q18, Casa 23, titular do NUIT 104948030; e

Segundo: Omelene da Glória Augusto Pombuane, solteira, maior, natural de Namaacha, de nacionalidade moçambicana, BI n.º 100101643785P, emitido pelo Arquivo de

Identificação da Civil de Maputo, a 17 de Maio de 2022, residente em Matola-C, Q 18, casa 5, titular do NUIT 120298194.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Incadine Gráfica e Serigrafia, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Lurdes Mutola n.º 856-3/37 R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de papelaria, serigrafia gráfica, venda de material de escritório, fabrico e venda de carimbo e outros serviços, venda de material de segurança HST.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% das quotas subscritas e realizadas em dinheiro, sendo:

a) 80% pelo sócio Arlindo Eugénio Simbine, correspondente a cento sessenta mil meticais;

b) 20% pelo sócio Omelene da Glória Augusto Pombuane, correspondente a quarenta mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e movintação de contas bancárias)

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor Arlindo Eugénio Simbine para a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) A movimentação das contas bancárias fica a cargo dos sócios, podendo indicar alguém se lhe convier.

.....

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Keytax Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105018331 , uma entidade denominada Keytax Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial.

Cidália António Gimo Javera, solteira, maior, natural de Manica, Província de Manica, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Emília Dausse, cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050101182821A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 10 de Junho de 2021, com o NUIT 108555195.

Por ela foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Keytax Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências e delegações ou outra forma de representação social no pais ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;

b) consultoria para negócios e gestão empresarial;

c) consultoria e serviços de recursos humanos e recrutamento de pessoal;

d) programação e consultoria informática;

e) serviços de limpezas em edifícios e ornamentação.

Dois) A sociedade poderá por deliberaçãao da sócia única dedicar-se a aoutras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital pertencente à sócia única Cidália António Gimo Javera.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia única poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ela forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou da sócia.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação da sócia única, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação da sócia, fica reservado o direito de reservar a quota da sócia no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: Se a quota for penhorada, empenhada, arrastada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Cidália António Gimo Javera, que fica já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercendo os mais poderes, representar a sociedade em juizo e fora dele, activa e passivamente, na ordem juridica e internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada no seus actos e contractos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura da sua única sócia em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

a) examinar a escritura contabilistica sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
b) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
c) cumprir as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e obrigações da sócia)

Um) Constituem direitos da sócia:

a) quinhoar nos lucros;
b) informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações da sócia:

a) participar em todas actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecidas e outras reservas que a sócia constituir, serão distribuidos por ele, na porporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição da sócia sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) por deliberação da sócia seus representantes;
b) nos de mais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando a liquidatária dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação da sócia, será ela a liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

L&I Multi-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101843408, uma entidade denominada, L&I Multi-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inítios do Rosário Eugênio Nhatsumbo, nascido em Maputo aos 19 de Novembro de 1986, casado residente na Machava, cidade da Matola, Bairro Matola Gare, casa 57 Quarteirão 23, portador do BI n.º 110102273124Q emitido em Cidade da Matola a 2 de Novembro de 2018 válido até 2 de Novembro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Machava, cidade da Matola, Bairro Matola Gare, Casa 57, Quarteirão 23.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação do Conselho de Administração.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, agências, sucursais, filiais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

Quatro) A sociedade adopta o tipo de sociedade por acções e a firma L&I Multi-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente L&I Multi-Serviços, Limitada

Cinco) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O exercício das actividades de elaboração de projectos de construção civil, estudos e pareceres de engenharia ou outros trabalhos da mesma natureza sobre questões técnicas.

Dois) Execução de empreitadas e fiscalização de obras.

Três) Reabilitação, ampliação de imóveis e outras actividades conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Inítios do Rosário Eugênio Nhatsumbo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos pelo sócio ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social inicia a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: por acordo;

Dois) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 21 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Machava & Bande Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de 27 de Março de 2024, foi constituída entre Fernando Manuel Machava e Ifraime Mendes Bande, uma sociedade por quotas denominada Machava & Bande Advogados, Limitada abreviadamente designada MBA – Sociedade de Advogados, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101956075, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada a sociedade Machava & Bande Advogados, Limitada, abreviadamente designada MBA – Sociedade de Advogados doravante denominada sociedade, e é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 1509, 4.º andar, porta 5, prédio Santo Gil, Baixa da cidade de Maputo, Moçambique.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício profissional em comum da profissão de advogado.

Dois) O objecto social da sociedade abrange ainda, o exercício comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com caracter legal, arbitragem, mediação e conciliação e de agente da propriedade industrial.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social, aumentos e reduções)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas representativas de cem por cento do capital social:

a) uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Fernando Manuel Machava, solteiro, titular do B.I n.o 110104390263A, advogado com carteira profissional n.º 2611;

b) uma quota com o valor nominal 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao Ifraime Mendes Bande, casado, titular do B.I n.º 110501759300N, advogado com carteira profissional n.º 2475.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de todos os sócios representativos de cem por cento do capital social, que determinará ainda os termos e condições para o efeito.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios Fernando Manuel Machava e Ifraime Mendes Bande.

Dois) A sociedade considera-se obrigada pela assinatura dos dois sócios, sendo que em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes conferidos pela administração.

CLÁUSULA OITAVA

(Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios têm como direito especial, o de exercer outras actividades, com excepção das que correspondem ao objecto social da sociedade, e desde que as referidas actividades não interfiram negativamente, na imagem e produtividade da sociedade.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Associados)

Um) A sociedade pode admitir, a todo o tempo advogados, para desempenhar a sua actividade profissional com a categoria de associados.

Dois) Os associados não participam nos lucros nem nas perdas da sociedade, sendo a sua remuneração estabelecida pela assembleia geral, sob proposta da administração, mas poderão, ainda, se assim for deliberado em sede de assembleia geral, receber bónus ou prémios, em conformidade com a avaliação de desempenho que for efectuada.

.....

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 15 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Internacional Airport Fuelling Services (MIAFS), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral da Maputo Internacional Airport Fuelling Services (MIAFS), Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída nos termos da legislação moçambicana, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100448459 (doravante designada por sociedade), datada de 29 de Setembro de 2023, foi aprovada a cessão de quota detida pela BP Moçambique, Limitada, titular de uma quota com o valor nominal de 65.867.860,00 MT (sessenta e cinco milhões oitocentos e sessenta e sete mil e oitocentos e sessenta meticais) correspondente a 50% do capital social da sociedade, a favor da sociedade Petromoc – Petróleos de Moçambique, S.A., e subsequentemente a alteração parcial dos Estatutos da Sociedade. Assim e, por consequência, da referida cessão de quota, foi alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade e que passam a ter a seguinte redacção:

…….....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 131.735.720,00MT (cento e trinta e um milhões setecentos e trinta e cinco mil e setecentos e vinte meticais), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

a) uma quota no valor de 65.867.860,00MT (sessenta e cinco milhões oitocentos e sessenta e sete mil e oitocentos e sessenta meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, detida pela Petromoc - Petróleos de Moçambique, S.A; e

b) uma quota no valor de 65.867.860,00MT (sessenta e cinco milhões oitocentos e sessenta e sete mil e oitocentos e sessenta meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, detida pela Petromoc - Petróleos de Moçambique, S.A.

Maputo, 9 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Midway Business Consultoria e Trading, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 66, III Série, de 16 de Abril de 2024, onde se lê «Midway Business Consultoria & Amp; Trading, Limitada» deve se ler «Midway Business Consultoria & Trading, Limitada».

Maputo, 15 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Moonside, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025178, uma entidade denominada Moonside, Limitada que se rege pelas seguintes claúsulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Panners, Limitada, registada nas Entidades Legais de Moçambique sob NUEL 105016553, representada pelo Administrador Chapu Isseu Mucambe Gambe, portador do BI n.º 110100260190M, casado com a Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, sob comunhão geral de Bens, Residente na Avenida da Marginal, Bairro de Chiango; e

Bassirou Ndiaye, de nacionalidade maliana, natural de Kayes, portador do Passaporte n.º 110105660611Q, casado, residente na Avenida da Maguiguana n.º 2102, R/C.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moonside, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza na cidade de Maputo, Rua Rufino de Oliveira n.º 55, 1andar, Bairro Central, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;

b) exploração e transporte dos recursos minerais,

c) compra e venda dos recursos minerais,

d) tratamento e exportação dos produtos minerais,

e) consultoria na área mineira;

f) importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais) correspondente a 65% pertencente a sociedade Panners, Limitada, outra no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais) correspondente a 35% do capital, pertencente ao sócio Bassirou Ndiaye.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro Terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

a) a assembleia geral;

b) a administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Chapu Isseu Mucambe Guambe que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura da directora-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou Interdição)

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os Sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.